LEI Nº 3.687, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980, altera a alínea "e" do art. 4º da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980, alterada pela Lei nº 3.421, de 06 de julho de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e Defesa Civil, sediada em Arapongas e incorporados ao Patrimônio Público do Município".

Art. 2º - A alínea "e" do art. 4º da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980, alterada pela Lei nº 3.421, de 06 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....
a).....
b) .....
c) .....
d) .....
e) Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito".
f) .....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de novembro de 2009.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 19 / 11 / 2009
Katia Nigueloa
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.687, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980, altera a alínea "e" do art. 4º da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980, alterada pela Lei nº 3.421, de 06 de julho de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Destacamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná e Defesa Civil, sediada em Arapongas e incorporados ao Patrimônio Público do Município".

Art. 2º - A alínea "e" do art. 4º da Lei nº 1.305, de 17 de outubro de 1980, alterada pela Lei nº 3.421, de 06 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....
a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito".
f) .....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de novembro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 19 / 11 / 2009
Funcionário